



# PARTE C

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 4085-A/2014

A Portaria n.º 209/2011, de 25 maio, bem como os dois Acordos coletivos de trabalho outorgados sobre a matéria em causa, vieram proceder à adaptação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aos trabalhadores integrados na carreira especial médica, instituída e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e na carreira médica dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho, no âmbito dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, instituída pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

A implementação deste sistema mereceu compromisso dos Sindicatos Médicos no âmbito do Acordo negocial celebrado entre o Governo e os referidos sindicatos em 14 de outubro de 2012 e consubstancia, uma matéria prioritária que, como tal, deve assim ser também entendida pela totalidade dos serviços e organismos.

Apesar do esforço já desenvolvido, por parte dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e pelas Administrações Regionais de Saúde, no sentido de implementar e operacionalizar o processo em causa, bem como das estruturas sindicais e da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., que, neste último caso, produziram um conjunto de documentação relevante que contribui para que o sistema de avaliação se processe de forma célere e consentânea com a legislação e com os instrumentos de regulamentação coletiva que enquadram a matéria, é necessário, ainda, o empenho de todos os intervenientes neste processo na implementação do procedimento em causa, que ocorrerá pela primeira vez no biénio de 2013/2014.

Não obstante, a implementação do sistema, deve agora ser desenvolvido por cada um dos serviços e estabelecimentos do SNS, pelas equipas de avaliação e pelos avaliados que, em conjunto, deverão procurar respeitar, de forma escrupulosa, o cronograma estabelecido, em conjunto pelo Ministério da Saúde e Sindicatos Médicos, oportunamente divulgado.

Nestes termos impõe-se, por um lado, reiterar, a relevância do procedimento de avaliação do desempenho aqui em causa e, por outro, criar as condições que permitam acompanhar a implementação do processo.

Assim, determino:

a) O cronograma referente à avaliação do desempenho médico para o biénio 2013/2014, oportunamente estabelecido, em conjunto, pelo Ministério da Saúde e Sindicatos Médicos e divulgado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), e pelas Administrações Regionais de Saúde, deve ser cumprido por todos os serviços e estabelecimentos do SNS e serviços e organismos do Ministério da Saúde, que tenham profissionais médicos que, nos termos legais e convencionais devam ser objeto de avaliação;

b) Os objetivos individuais e as competências de desempenho a contratualizar entre a equipa de avaliação e cada um dos avaliados, deve ocorrer, impreterivelmente, até ao dia 31 de março de 2013, devendo

o processo referente à constituição dos conselhos coordenadores de avaliação e, quando necessário, das secções autónomas, bem como das equipas de avaliação, já se encontrar concluído;

c) Nas situações em que os serviços e organismos não tenham ainda providenciado pela constituição dos conselhos coordenadores de avaliação ou das equipas de avaliação, devem aqueles procedimentos ser desenvolvidos com a maior celeridade, atento o prazo referido no número anterior;

d) A aprovação do Regulamento Interno do Conselho Coordenador de Avaliação, por parte deste órgão, bem como de todas as deliberações necessárias da sua competência relativas ao cumprimento do processo de avaliação, designadamente em matéria de fixação de diretrizes, critérios e orientações gerais quanto à fixação dos parâmetros de avaliação, aprovação da lista de competências do desempenho, devem observar o cronograma, atento o cumprimento do prazo referido na alínea b) do presente despacho;

e) Considerando a natureza prioritária que reveste o processo de avaliação do desempenho, os serviços e estabelecimentos devem, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente despacho, informar a Administração Regional de Saúde territorialmente competente, com conhecimento da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., através do endereço eletrónico [siadapmedico20132014@acss.min-saude.pt](mailto:siadapmedico20132014@acss.min-saude.pt), acerca das ações já desenvolvidas e em curso, bem como da data da sua conclusão, mediante preenchimento referente à coluna “ponto de situação” constante do cronograma anexo ao presente despacho;

f) Com base na informação recolhida, a ACSS, I.P. elabora um relatório sobre a matéria, o qual deve ser remetido ao meu Gabinete, no prazo de dez dias úteis;

g) A fim de apoiar todo o processo de implementação do sistema de avaliação do desempenho médico, os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E.P.E.), em articulação com a ACSS, I.P., devem assegurar, com a devida prioridade, a disponibilização aos serviços e estabelecimentos do SNS e aos serviços e organismos do Ministério da Saúde, o acesso a um sistema informático que, em termos similares com o que existe para as carreiras gerais, sirva de suporte à avaliação do desempenho do pessoal médico;

h) Com o mesmo objetivo, ou seja, apoiar todo o processo de implementação do sistema de avaliação do desempenho médico, é constituída uma comissão de acompanhamento encarregue de proceder aos esclarecimentos adicionais que se imponham sobre a operacionalização do processo, bem como identificar as eventuais medidas que se revelem necessárias adotar para a sua efetiva implementação;

i) A comissão de acompanhamento acima referida, integra trabalhadores médicos que exerçam funções no SNS, indicados pelos sindicatos médicos, até ao número máximo de quatro, bem como dois elementos designados pelo Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;

j) Todos os elementos que integram a mencionada comissão de acompanhamento, terão direito, nos termos da lei, ao abono de ajudas de custo e de transporte os quais constituem encargo do serviço de origem.

14 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

#### ANEXO

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO MÉDICO 2013 - 2014

#### Identificação do estabelecimento de Saúde (ACES/Hospital/Centro Hospitalar/ULS/Instituto)

Atividades	Mês	Ano	Intervenientes	Ponto de situação Referir, consoante o caso: (Concluído e data) (Não concluído e data estimada para a conclusão)
1 — Constituição do CCA ..... (e eventual constituição de secções autónomas)	dezembro	2013	CCA e Dirigente Máximo ou órgão máximo de gestão.	
2 — Regulamento Interno do CCA .....	dezembro	2013	CCA e Dirigente Máximo ou órgão máximo de gestão.	

Atividades	Mês	Ano	Intervenientes	Ponto de situação Referir, consoante o caso: (Concluído e data) (Não concluído e data estimada para a conclusão)
<p><b>3 — Deliberações do CCA.</b> . . . . .</p> <p>a. Diretrizes, princípios e critérios para a aplicação do SIA-DAP, incluindo a respetiva calendarização.</p> <p>b. Orientações gerais quanto à fixação dos parâmetros de avaliação.</p> <p>c. Orientações gerais quanto ao número (entre 3 e 7) de objetivos sua definição e respetivos indicadores de medida e critérios de superação, bem como a fonte de verificação dos resultados e a ponderação a atribuir a cada um dos âmbitos a avaliar e a forma de correspondência entre a avaliação dos indicadores e a classificação dos objetivos.</p> <p>d. Aprovação da lista de competências do desempenho</p> <p>e. Orientação sobre o número de competências (mínimo 5) a considerar na avaliação do desempenho.</p> <p>f. Critérios relativos à aplicação das quotas para diferenciação dos desempenhos, <b>fixadas por despacho do dirigente ou órgão máximo do estabelecimento ou serviço de saúde</b>, tendo por base o número total de avaliados, designadamente no caso de baixar a classificação de Relevante.</p> <p>g. Aprovação do questionário para suporte de avaliação dos membros das equipas de avaliação.</p> <p><b>(Todas as deliberações devem ser divulgadas na página eletrónica do estabelecimento ou serviço de saúde bem como na respetiva intranet).</b></p>	dezembro	2013	CCA	
	15 janeiro	2014		
<p><b>4 — Planeamento e Planificação.</b> . . . . .</p> <p>a. Divulgação do contrato-programa, incluindo os objetivos anuais e plano de atividades para 2014 do Hospital/ULS/ACES, baseados em indicadores dos resultados a obter pelos mesmos;</p> <p>b. Reunião na qual são analisados e aprovados os objetivos da unidade orgânica/funcional/equipa médica em que o avaliado se integra e na qual devem participar todos os avaliados. Da presente reunião deve ser lavrada ata;</p> <p>c. Divulgação, junto de todos os médicos, dos objetivos anuais e planos de atividades para 2014 da unidade orgânica/funcional/equipa, fixados em função dos resultados a obter pelos Hospital/ULS/ACES.</p>	janeiro	2014	Dirigente Máximo ou órgão máximo de gestão.	
	janeiro/ fevereiro		Dirigente ou órgão máximo de gestão; Dirigentes intermédios ou equiparados; Coordenadores de unidades funcionais; Coordenadores de equipa.	
<p><b>5 — Equipas de Avaliação.</b> . . . . .</p> <p>a. Constituição da(s) equipa(s) de avaliação;</p> <p>b. Constituição das equipas que avaliam a equipa de avaliação</p>	dezembro a 30 de janeiro	2013 2014	Dirigente ou órgão máximo de gestão (nomeação); Avaliados (eleição).	
<p><b>6 — Reformulação de Objetivos e de resultados.</b> . . . . .</p> <p>Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes que determinem a necessidade de fazer essa reformulação, mas sempre de molde a que o avaliado disponha de tempo para dar cumprimento aos objetivos reformulados; Reformulação deve fazer-se em reunião entre avaliadores e avaliado e ficar registada na ficha de monitorização e na ficha de reformulação.</p>	<b>A qualquer momento</b>		<b>Equipa de Avaliação; Avaliados.</b>	
<p><b>7 — Autoavaliação.</b> . . . . .</p> <p>Preenchimento obrigatório, pelo avaliado, da ficha de autoavaliação.</p>	Até 15 de janeiro	2015	Avaliado e Equipa de Avaliação.	
<p><b>8 — Avaliação.</b> . . . . .</p> <p>Preenchimento da ficha de avaliação pela equipa de avaliação no sistema informático existente. As propostas de desempenho inadequado e relevante têm de ser fundamentadas.</p>	Até 15 de janeiro	2015	Equipa de Avaliação.	
<p><b>9 — Harmonização</b> . . . . .</p> <p>CCA reúne para analisar as propostas de avaliação e proceder à sua harmonização para assegurar o cumprimento das quotas fixadas com vista à diferenciação dos desempenhos, podendo transmitir novas orientações às equipas de avaliação para cumprimento das percentagens.</p>	De 15 a 31 de janeiro	2015	CCA	

Atividades	Mês	Ano	Intervenientes	Ponto de situação Referir, consoante o caso: (Concluído e data) (Não concluído e data estimada para a conclusão)
<b>10 — Reunião de Avaliação.</b> . . . . . a. Dar conhecimento formal ao avaliado da respetiva avaliação do desempenho (as propostas de desempenho inadequado e relevante têm de ser fundamentadas); b. Analisar conjuntamente o perfil de evolução e identificar as expectativas de evolução do avaliado; c. Contratualização dos parâmetros de avaliação para o biénio 2015/2016 e registo na respetiva ficha de avaliação. (É marcada pela equipa de avaliação) (Os avaliados cujo desempenho seja apresentado como relevante podem candidatar-se a desempenho excelente ou ser proposto pela equipa de avaliação).	março  fevereiro	2014  2015	Equipa de Avaliação. Avaliados.	
<b>11 — Contratualização parâmetros avaliação.</b> . . . . . a. Reunião, entre a equipa de avaliação e cada um dos médicos a avaliar pela mesma, para a contratualização/negociação de objetivos individuais e competências de desempenho; b. Reunião entre os médicos da equipa de avaliação e a equipa que os avalia para contratualização/negociação de objetivos individuais e competências de desempenho				
<b>12 — Constituição da Comissão Paritária de Avaliação (CPA)</b>	janeiro	2014	Dirigente ou órgão máximo de gestão (nomeação); Avaliados (eleição).	
<b>13 — Acompanhamento/Monitorização</b> . . . . . Definição do plano detalhado de como se processa o acompanhamento através do sistema de informação existente, a qual deverá ser divulgada.	março	2014	Equipa de Avaliação; Avaliados.	
<b>14 — Validação e Reconhecimento.</b> . . . . . Após as reuniões de avaliação, CCA valida os desempenhos inadequados, relevantes e reconhece o desempenho excelente, todos devidamente fundamentados.	<b>Até ao final de fevereiro</b>	<b>2015</b>	<b>CCA</b>	
<b>15 — Audição da Comissão Paritária da Avaliação</b> . . . . . a. Solicitada pelo avaliado ao dirigente ou órgão máximo do estabelecimento ou serviço de saúde, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à apreciação. b. Parecer não é vinculativo. . . . .	No prazo de 10 dias úteis contados do conhecimento da avaliação do desempenho que será sujeita a homologação. CPA deve preferir parecer no prazo de dez dias úteis contados da receção do pedido.		Avaliado; Dirigente ou órgão máximo de gestão; CPA.	
<b>16 — Homologação</b> . . . . . Pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde.	Até 30 de abril	2015	Dirigente ou órgão máximo de gestão; Equipa de avaliação.	
<b>17 — Conhecimento.</b> . . . . . Equipa de avaliação dá conhecimento da homologação . . . . .	No prazo de 5 dias úteis contados do conhecimento da homologação.		Equipa de avaliação; Avaliado.	
<b>18 — Reclamação.</b> . . . . . Do ato de homologação, pelo avaliado, dirigido à entidade que homologou.	No prazo de 5 dias úteis contados do conhecimento da homologação.		Avaliado; Dirigente ou órgão máximo de gestão.	
<b>19 — Decisão da Reclamação</b> . . . . .	No prazo de 15 dias úteis contados da receção da reclamação.		Dirigente ou órgão máximo de gestão.	
<b>20 — Recursos Administrativos</b> . . . . .	Prazos do Código do Procedimento Administrativo.			
<b>21 — Impugnação Jurisdicional.</b> . . . . .	Prazos do Código do Processo nos Tribunais Administrativos (suspende-se com a interposição dos meios de impugnação administrativos).			